

# CALIN: UMA PROPOSTA DE ESTUDO DECOLONIAL SOBRE AS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E O ANTICIGANISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

CALIN: A DECOLONIAL STUDY PROPOSAL  
ON ETHNIC-RACIAL RELATIONSHIPS AND  
ANTICIGANISM IN THE BRAZILIAN JUSTICE SYSTEM

CALIN: UNA PROPUESTA DE ESTUDIO DECOLONIAL  
SOBRE RELACIONES ETNICO-RACIALES Y  
ANTICIGANISMO EN EL SISTEMA DE JUSTICIA  
BRASILEÑO

## SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. A desumanização da *calin*; 3. A importância do anticiganismo para o projeto de colonialidade; 4. Considerações finais; Referências.

## RESUMO:

Este trabalho pretende analisar os argumentos adotados pelo MPF ao arquivar denúncias de racismo envolvendo mulheres *calin*, refletindo sobre o pensamento jurídico brasileiro sob possíveis permanências racistas, ciganofóbicas, patriarcais e classistas. Para desenvolver este trabalho, é necessário intercalar o pensamento crítico dos Direitos Humanos aos estudos decoloniais, problematizando o anticiganismo, especialmente, em relação às mulheres ciganas. A pesquisa de campo, intercala a observação dos autores com a pesquisa bibliográfica. Conclui-se que as medidas protetivas dos direitos humanos são ainda limitadas e não enfrentam as contradições do sistema

## Como citar este artigo:

SILVA, Phillipe,  
MEZACASA,  
Douglas, ALVES,  
Clarissa. Calin: uma  
proposta de estudo  
decolonial sobre as  
relações étnico-raciais  
e o anticiganismo  
no sistema de  
justiça brasileiro.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 32, 2020,  
p. 341-361.

Data da submissão:  
10/04/2020

Data da aprovação:  
09/06/2020

1. Universidade Estadual  
de Goiás - Brasil

2. Universidade Estadual  
de Goiás - Brasil

3. Instituto Federal da  
Paraíba - Brasil

de justiça em face das relações étnico-raciais envolvendo o antigianismo na sociedade brasileira.

**ABSTRACT:**

This work intends to analyze the arguments adopted by the MPF when filing complaints of racism involving *calin* (gypsies women), reflecting on Brazilian legal thinking under possible racist, giganophobic, patriarchal and classist permanencies. In order to develop this work, it is necessary to reflect the critical thinking of Human Rights and decolonial studies, problematizing anti-Gypsyism, especially Gypsy women. The field research, intersperses the authors' observation with interviews and bibliography review. It is concluded that the protective measures of human rights are still limited and do not face the contradictions of the justice system in the face of ethnic-racial relations involving antigypsyism in Brazilian society.

**RESUMEN:**

Este trabajo pretende analizar los argumentos adoptados por el MPF al presentar denuncias de racismo que involucran las *calin* (mujeres gitanas), reflexionando sobre el pensamiento legal brasileño bajo posibles permanencias racistas, giganóforas, patriarcales y clasistas. Para desarrollar este trabajo, es necesario reflejar el pensamiento crítico de los Derechos Humanos y los estudios descoloniales, problematizando el antigitanismo, especialmente las mujeres romaníes. La investigación de campo, intercala la observación de los autores con entrevistas y revisión bibliográfica. Se concluye que las medidas de protección de los derechos humanos aún son limitadas y no enfrentan las contradicciones del sistema de justicia frente a las relaciones étnico-raciales que involucran el anti-gigantismo en la sociedad brasileña.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Mulheres ciganas; Direitos Humanos; Relações étnico-raciais; Pensamento jurídico.

**KEYWORDS:**

Gypsy women; Human rights; Ethnic-racial relations; Legal thinking.

**PALABRAS CLAVE:**

Derechos Humanos; Relaciones étnicas y raciales; Feminismo; Pensamiento jurídico.

**1. INTRODUÇÃO**

A forma como os povos ciganos de diferentes partes do mundo, inclusive do Brasil, interagem na sociedade majoritária revela a continuidade da classificação social do mundo a partir da raça, de forma atualizada, no contexto pós-colonial. No Brasil, onde se especula existir mais de meio milhão de pessoas ciganas, a maioria da etnia *calon*<sup>1</sup>, essa população está associada a baixos indicadores sociais, como educação, saúde e moradia (BRASIL, 2013). A necessidade de redefinir as fronteiras dos direitos humanos e a luta pela emancipação humana que inclui também os povos ciganos são questões centrais para se pensar a (des)colonialização do ser, do saber e do poder na América Latina e no Brasil. Embora o anticiganismo alcance a generalidade desse povo, o presente artigo opta por destacar a realidade das *calin*, que se encontram em situação duplamente vulnerável, seja na sociedade de modo geral e no âmbito das próprias comunidades. Diante desse cenário, romper com a invisibilidade no âmbito acadêmico, político e social constitui um desafio para os movimentos ciganos em sua luta pelo direito de viver com dignidade e de se autodeterminar.

Este artigo científico pretende, com base em duas situações concretas acompanhadas pelos autores, analisar os argumentos adotados pelo Ministério Público Federal para arquivarem denúncias envolvendo racismo em face de mulheres ciganas, com o objetivo de refletir sobre o pensamento jurídico brasileiro e as possíveis permanências racistas, ciganofóbicas, patriarcais e classistas na sociedade. Almeja-se compreender o papel do Estado, quando este se depara em face de episódios que envolvem mulheres etnicamente identificadas como ciganas, buscando identificar possíveis violações de direitos e se há alguma omissão da burocracia estatal quando se demanda proteção. Para desenvolver este trabalho, é necessário refletir conjuntamente com o pensamento crítico nos Direitos Humanos e os estudos descoloniais, problematizando o anticiganismo, situando o povo cigano e especialmente as mulheres ciganas enquanto

sujeitos dos direitos humanos. Um sujeito não mais abstrato, mas concreto, diverso, que, em sua maioria, vive da sua força de trabalho, e por sua condição cigana pode ser exposto a diferentes vivências, e constantes violências, criminalizações e vitimizações.

Do ponto de vista metodológico, este texto associa a pesquisa de campo, por meio da observação participante, à revisão da literatura. Além disso, procura, com base em contribuições de outros pesquisadores e pesquisadoras não-ciganos e estudiosas feministas ciganas, discutir se há ineficácia de proteção dos direitos humanos no contexto brasileiro e pós-colonial em face dos *calon*, especialmente das *calin*. Os autores fazem uma opção política e metodológica por construir o presente trabalho científico no âmbito do pensamento crítico nos Direitos Humanos, pois pretende visibilizar a existência anticiganismo, romper com essa lógica na sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, contribuir para a transformação da realidade em direção à emancipação humana.

Este artigo está dividido em dois tópicos. O primeiro compartilha um episódio de anti-ciganismo que levou à proposição de notícia de fato ao MPF, e analisa os argumentos utilizados pelo órgão para arquivar o caso. O segundo tópico compartilha um fato que levou à denúncia de racismo praticada por uma página comercial do instagram e o termo de ajuste de conduta proposto pelo MPF. A partir de uma perspectiva interseccional que articula as categorias de gênero, raça, classe e território, busca-se influenciar o desenvolvimento os estudos dos direitos humanos voltada para uma prática libertadora, assim como vislumbrar os *calon* e *calin*, pobres e que vivem da sua força de trabalho como sujeitos de direitos, dignidade, possuidoras e possuidores do direito de forjar sua própria história.

## 2. A DESUMANIZAÇÃO DA CALIN

A luta pela sobrevivência é uma prática permanente de todos aqueles e todas aquelas pessoas que vivem e dependem de sua força de trabalho, inclusive para as mulheres que praticam a quiromancia nas ruas dos centros das cidades brasileiras, especialmente perto das feiras, estações terminais de ônibus, mercados públicos e regiões com lojas comerciais concentradas. Em relação ao rancho *calon* do município de Condado, “a quiromancia é quase não mais praticada entre o grupo, com exceção da ci-

gana Rosa, que todos os dias vai para a cidade de Patos, fazer quiromancia” (CUNHA, 2015, p. 9). Em novembro de 2017, um episódio ocorreu com Rosa e fez com que ela interrompesse as viagens diárias para o centro de Patos. Antes desse episódio, Rosa já relatava que vinha enfrentando constantes hostilidades, por meio de ataques verbais como “ladra” ou “bruxa”, especialmente, feitas por motoristas de táxi que permanecem estacionados em pontos no centro deste município, espantando as pessoas que se aproximavam de Rosa quando tentava oferecer a leitura de suas mãos.

O episódio que fez Rosa interromper as suas viagens foi a reportagem do portal de notícias que está intitulada: “Baiana’ é acusada de pedir para ‘ler a mão’ das pessoas no Centro de Patos e depois fazer ameaças”. Este texto é fundamentado com base em narrativas de três pessoas, obtidas de postagens do facebook, que alegam ter sido perseguidas e ameaçadas por uma mulher que se dizia baiana. Esta reportagem atraiu dezenas de comentários de conteúdo preconceituoso e agressivo, entre eles: “não é baiana é sim cigana, já vi por várias vezes”; “trapaceou minha outra irmã que é besta e cai em qualquer lorota de macumbeira”; “põe essa pilantra pra ver o céu nascer quadrado”; “era para ter dado...um murro na cara dela”; “volta para Bahia despacho”. A Associação Comunitária dos Ciganos de Condado entrou em contato com o portal de notícias para que a reportagem, que compartilha, sem averiguar, acusações de rede sociais, fosse excluída por induzir e estimular o preconceito e a intolerância em relação a quiromancia, prática habitualmente associada às mulheres ciganas, o que motivou e atraiu reações racistas, misóginas e ciganofóbicas por meio dos comentários. O portal recusou-se a excluir a reportagem.

Durante uma audiência pública organizada pelo MPF, no início de 2017, meses antes do episódio envolvendo Rosa, Maria Jane, presidente da ASCOCIC, informou sobre a falta de respeito com a prática de leitura de mãos. A militante lembra que mulheres ciganas já foram presas na Paraíba por praticar leitura de mão. “E até hoje elas são”, acrescenta. “Eu fui pega por isso. Minha mãe também. Já fomos colocadas fora das cidades da Paraíba. Eles não aceitam, eles nos chamam de vagabundas. Então, por que eles não nos dão empregos? Por que eles não nos dão espaço? Por que eles não nos dão a oportunidade (de trabalhar)?” (MPF, 2017). Maria Jane Soares também é integrante do Conselho Nacional do Ministério Política Cultural da Cultura, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade

Racial da Paraíba e Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais Nacionais. A presidenta explica que a partir de 2013 começou a frequentar a capital federal e aprendeu que lê mãos e cartas jogadas são parte da cultura cigana e, portanto, não deve deixar morrer.

A reportagem, ao atribuir as supostas condutas a uma “baiana”, ainda que se tratasse de uma cigana *calin*, reforça pejorativos associados às mulheres ciganas, não brancas, praticantes de religiões africanas ou de condutas simplesmente não cristãs. Os preconceitos e estereótipos racistas e ciganofóbicos aos quais essas mulheres são submetidas “são sempre produzidos por marcas de gênero e por conotações fortemente sexualizadas (cigana misteriosa e identificada como uma bruxa)” (REA, 2017). A feminista romani Camilla Ida Ravnbøl (2010, p. 3, tradução nossa) destaca que as mulheres ciganas “são representativas de múltiplas discriminações que muitas minorias experimentam na sociedade; discriminação, como mulher, e para algumas mulheres também em grupos de pobreza”, ou seja, enfrentam a discriminação dentro e fora da comunidade que pertencem. Por essa razão, muitas mulheres ciganas ativistas criticam a comunidade internacional, o movimento cigano global e os movimentos feministas em geral por não abordarem especificamente o problema das mulheres ciganas.

A recusa do portal em excluir a publicação motivou a ASCOCIC, que atua na comunidade de Rosa, a noticiar o fato ao MPF, por identificar que a reportagem induz e estimula o preconceito e o anticiganismo, conforme evidenciado nos comentários. O órgão, por sua vez, discordou da ASCOCIC e encaminhou o caso para o arquivamento, argumentando que o blog apenas veiculou um fato jornalístico e que não houve o intuito de gerar preconceito contra a comunidade cigana, que, tradicionalmente, é identificada com a leitura de mãos. Utilizou-se do princípio da ponderação para fundamentar a decisão pelo arquivamento da notícia de fato, em que a liberdade de expressão e imprensa prevalecem sobre uma ‘imaginária incitação à discriminação dos povos e tradições ciganas’.

O MPF classifica o episódio noticiado ao órgão como uma ‘imaginária incitação’ ao preconceito. No entanto, a publicação atraiu uma série de comentários de leitores ao suposto fato jornalístico reproduzido no blog, que atribuíam a leitura de mãos à ‘trapaça’ e à ‘coisa de macumbeira’, adjetivando a ‘baiana’ de ‘pilantra’ e ‘louca’ ou propondo que se deveria ‘ter

‘dado um murro na cara dela’. O órgão admite que se tratam de ‘externações exageradas de preconceitos arraigados’ e indicou que há uma causa para essas repercussões tão negativas: o ‘déficit de educação’, notadamente, voltada para ‘os direitos humanos dos povos tradicionais’. Contudo, sustenta que não cabe responsabilização penal para o que considera se tratar de uma ‘falta de educação para tratar com a diferença’, sendo mais uma ‘ignorância completa’ que com ‘o cerne do discurso de ódio, que é a agressão ao diferente por ser diferente’.

Ainda que não esteja presente a necessidade de responsabilização penal, os comentários em tons odiosos e preconceituosos estão, de alguma forma, relacionados à conduta do portal de notícias. Este elemento não foi suficiente para que o MPF adotasse medidas mais concretas em relação ao fato noticiado que estimula o preconceito, como exigir uma veiculação de uma reportagem que trouxesse esclarecimentos sobre a cultura da leitura de mãos e uma advertência direta aos autores dos comentários que fazem apologia ao ódio e à violência. Além de pedir a exclusão do texto.

Ao provocar o MPF a se posicionar sobre a reportagem, o objetivo da organização cigana, segundo a presidenta da ASCOCIC, era levantar o debate sobre a intolerância em relação à prática da quiromancia, exigindo que o portal de notícias trouxesse outro texto esclarecendo o que consiste essa prática e a desassociando de uma conduta deplorável, negativa. Ao simplesmente arquivar a notícia do fato, sem exigir nenhuma contrapartida do portal, o MPF perde a oportunidade de usar suas atribuições para cumprir com um papel educativo, transcendendo o dualismo do punitivismo *versus* inocência, oportunizando aos leitores do portal de notícias a conhecerem outras perspectivas sobre a quiromancia, como uma prática que atravessa séculos e que corresponde a uma forma de sobrevivência de algumas mulheres ciganas.

De forma abstrata, o referido órgão propõe, no arquivamento, a necessidade de inclusão das tradições ciganas nos currículos escolares das escolas municipais, contudo, não indica como deve proceder com essa demanda, que é urgente. Essa pauta já é de conhecimento do MPF, que organizou uma audiência pública realizada, em março de 2017, para discutir a realidade dos ciganos e buscar soluções para as demandas reivindicativas das comunidades *calon* da região. A presidenta da ASCOCIC revela que poucos avanços e esforços foram realizados em face dos compromissos

assumidos pelas autoridades e representantes dos órgãos públicos que estavam presentes na audiência pública.

É possível afirmar que o fato de o MPF não exigir, pelo menos, que o portal de notícias exclua a reportagem revela a falta de empatia dos operadores do direito brasileiro, especialmente os ocupantes de altos cargos de funcionalismo público, com questões de ordem social e cultural. Entre outras razões, segundo Vanessa Berner (2017), é um reflexo do fato de os cursos jurídicos terem uma longa tradição de não participar da extensão universitária, restringindo sua atuação nesse campo às representações-modelo para a prestação de serviços de assistência social ou estágios para estudantes em escritórios particulares de advocacia ou em órgãos públicos. A autora acrescenta que a ausência de espaços para pensar a sociedade promove um impacto profundo na formação de futuros profissionais do direito, pois os alunos são treinados sem ter contato com a realidade social e política do país. Portanto, há, de fato, um distanciamento entre o mundo jurídico e o que acontece ao nosso redor, “é também um reflexo da baixa interdisciplinaridade presente nos cursos de direito” (BERNER, 2017, p.99). Esse fenômeno decorre das permanências da colonialidade do saber na produção e reprodução do conhecimento no ensino brasileiro.

Essa baixa interdisciplinaridade atinge, inevitavelmente, a área de atuação dos Direitos Humanos. Ravnbøl (2010) questiona a separação tradicional no campo internacional dos direitos humanos entre questões de gênero e minorias na prática, que se tornou uma lacuna que pode isolar grupos como as mulheres das minorias da atenção dos direitos humanos. Durante a Conferência de Viena em 1993, foi apresentada a doutrina da indivisibilidade e a inter-relação de todos os direitos humanos, onde a incorporação de perspectivas de “gênero e minorias em programas de direitos humanos é cada vez mais uma área prioritária, é raro que as questões de minorias e gênero sejam combinadas” (RAVNBØL, 2010, p.3, tradução nossa).

Ser mulher e pertencer a uma minoria étnica, como é o caso da *calin*, soma-se a duas outras condições em que muitas dessas pessoas estão no interior do Nordeste brasileiro: de pobreza e de trabalhadora. Ao circular nos centros das cidades, essas mulheres, que já são muito poucas, recorrem “a sua cultura”, a leitura das mãos para obter uma renda. No caso de Rosa, que pratica a quiromancia há mais de quatro décadas e, devido à



repercussão do episódio relatado no portal de notícias, teve que deixar as ruas do centro de Patos por tempo indeterminado, precisando recorrer a outras cidades, até mesmo estados vizinhos, para desenvolver suas atividades. É, em outras palavras, um fenômeno de desterritorialização, negação do direito à cidade de Rosa, assim como outras *calin* da região.

A referência ao termo “desterritorialização” não é a mesma que a modernidade e, conseqüentemente, a colonialidade estabeleceram para a concepção do território, associada à soberania do Estado sobre um espaço delimitado por fronteiras ou confundida com a idéia de propriedade privada. O território aqui é vislumbrado como um espaço onde pessoas reais, com características e diferentes histórias circulam, vivem e exercitam suas atividades e ações. “Na escala intra-urbana, além das várias territorialidades que se constroem, observa-se, quanto aos ciganos, processos territorializadores, que não evidenciam apenas os locais de moradia, mas também outros espaços das cidades, sendo estes principalmente as praças, locais ligados diretamente às atividades econômicas dos ciganos”. (ESTEVAM, 2009, p. 131-132)

As reações de ódio manifestadas no portal de notícias, assim como o próprio arquivamento do caso (os ciganos e suas práticas não são sequer vistos objetos de proteção), são reflexos do que se opta por chamar neste artigo de anticiganismo. Como esclarece o acadêmico cigano espanhol Valeriu Nicolae (2016), o anticiganismo é um tipo específico de ideologia racista, uma ideologia de superioridade racial, ao mesmo tempo semelhante e diferente, e está interconectado com muitos outros tipos de racismo. “O anticiganismo em si é um fenômeno social complexo que se manifesta através da violência, discurso de ódio, exploração e discriminação, na sua forma mais visível” (NICOLAE, 2016, p. 75, tradução nossa).

O preconceito contra os ciganos vai claramente além dos estereótipos racistas que os associam a traços e comportamentos negativos. A desumanização é o seu ponto central. Os ciganos são vistos como menos que humanos; sendo menos que humanos, são percebidos como seres que não têm direito moral de gozar de direitos humanos iguais aos do resto da população. (NICOLAE, 2016, p.79, tradução nossa)

O direito de ir e vir, de estar na cidade, em espaços públicos, institucionais ou não, é vivenciado de diferentes maneiras por homens e mulheres. E o fato de ser negra, indígena e, no caso deste artigo, *calin*, pobre e

trabalhadora, pode expor essas mulheres a diferentes formas de violência, criminalização e vitimização, ampliando os obstáculos e limitações dessas pessoas ao direito à cidade, à vida e ao trabalho. Essa situação fortalece o projeto de consolidação do capitalismo e de uma sociedade colonial e eurocêntrica que impõe um padrão de existência para os seres humanos.

O anticiganismo, as hostilidades e a permanente desconfiança com relação à quiromancia, uma prática reconhecida como não cristã e, por isso, vista como contrária a racionalidade eurocentrada, é resultado da tentativa de “homogeneizar as formas básicas de existência social de todas as populações” (QUIJANO, 2000, p. 113). O fato de profissionais do direito, como é caso do procurador que atuou no caso de Rosa, não perceberem que a reportagem faz parte do processo de aniquilamento cultural da diferença, da identidade cigana, é um reflexo de como a formação intelectual do direito esteve e está associado “a idéia-imagem da história da civilização humana como uma trajetória que parte de um estado de natureza e culmina na Europa” (QUIJANO, 2000, p. 122), e, por isso, comprometida, em sua grande maioria, em formar “uma elite jurídica tradicionalista, avessa a uma abertura maior aos interesses sociais” (MASCARO, 2017, p. 29).

No próximo tópico, será exposto o episódio de anticiganismo ocorrido nas redes sociais que, após denúncia, levou o Ministério Público Federal a propor um termo de ajuste de conduta aos autores do ato de preconceito.

### **3. A IMPORTÂNCIA DO ANTICIGANISMO PARA O PROJETO DE COLONIALIDADE**

Em dezembro de 2017, um portal de notícias da rede social Instagram publicou uma foto de duas mulheres vestindo roupas típicas ciganas acompanhadas da seguinte legenda: “Atenção! Ciganas foram flagrantes no Shopping na tarde de segunda. Elas já estão tentando faturar o 13º” Essa publicação obteve uma ampla repercussão na rede social, inclusive comentários de pessoas que estavam aborrecidas em relação ao preconceito racial manifestado. No entanto, as mensagens que reproduziam uma perspectiva racista e higienista predominaram, insinuando que os ciganos, em geral, são “desonestos”, “sujos” e “perigosos”, e que, por essa razão, deveriam ser expulsos do shopping.

O que há de relevante, para fins jornalísticos, no fato de duas mulheres, visivelmente *calin*, caminharem em um shopping? Talvez a surpresa dos autores da publicação e dos comentários seria motivada pelo fato de pessoas ciganas, vistas como exóticas e presumidamente perigosas, frequentando espaços abertos ao público como um shopping, idealizado para trazer conforto e proteção para seu público-alvo. A foto e a legenda, ao adotar o temo ‘atenção’, somado às expressões ‘Ciganas foram flagradas’ e ‘faturar o 13º’, reproduzem e induzem o preconceito étnico e a intolerância.

Os membros da ASCOCIC e outras pessoas denunciaram ao Instagram para que a publicação fosse excluída, o que não aconteceu sob a alegação de que a publicação decorre da liberdade de expressão dos autores e que não havia nenhum discurso de ódio. Tentou-se também negociar diretamente com os autores da publicação, que apenas mudou a legenda da foto, mas se recusou a excluí-la, justificando que a intenção não era promover ofensa, mas fazer humor. Após essas tentativas, a associação enviou uma representação ao Ministério Público Federal, denunciando o racismo.

Por sua vez, o órgão que teria competência legal para oferecer a denúncia realizou uma reunião com os proprietários do perfil do Instagram na data de 25 de janeiro de 2018, ocasião em que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta. Essa retratação esteve condicionada à publicação de uma mensagem produzida pelo MPF, em forma de esclarecimento sobre os povos ciganos e o preconceito vivenciado por essa etnia, e a exclusão da postagem originária. Ocorre que, havendo o crime de preconceito, que exige uma ação pública incondicionada, não é cabível retratação ou outra composição cível. Não se trata de uma injúria racial, visto que a ofensa ocorrida não ocorreu apenas em face da honra subjetiva das mulheres expostas na publicação do perfil de rede social, mas, genericamente, ao grupo étnico reconhecido como cigano.

Após o órgão competente renunciar à obrigação de propor a denúncia, a ASCOCIC apresentou um recurso ao procedimento de arquivamento, alegando que não oferecer denúncia corresponde a uma conduta antijurídica, pois viola direitos fundamentais e a norma infraconstitucional que regulamenta a punição e a responsabilização penal dos autores do crime de preconceito. Além disso, indica-se que o arquivamento constitui

uma forma de condenação da lei nº 7.716/1989 à condição de letra morta, em outras palavras, inaplicável no sistema de justiça brasileiro. Ignora-se a condição das pessoas ciganas enquanto sujeitos de proteção dos direitos humanos. Segundo Moore (2007), o racismo é percebido como forma de consciência grupal, não parece mais como racismo e, até mesmo, se nega como tal. É essa característica de poder se negar a si mesmo que lhe confere tal plasticidade e resistência aos esforços de mudança.

Faz parte do projeto eurocêntrico de capitalismo colonial / moderno negar o racismo, recusando-se a cumprir uma norma que está positivada na legislação brasileira, quando se refere à responsabilidade por possíveis crimes de racismo. A ausência de uma conduta efetiva do MPF contribui para a naturalização da ideia de superioridade branca européia e mantém, portanto, o sistema judiciário intacto de qualquer responsabilidade quanto ao racismo. Ao mesmo tempo, é importante destacar que o fortalecimento do modelo vigente do direito penal não é a melhor resposta deste, nem outros problemas que se manifestam na sociedade brasileira.

A transação proposta pelo MPF exigiu que os proprietários de página divulgassem um texto, acompanhada por uma foto com o emblema do órgão como um meio de cumprimento do termo de ajustamento de conduta. Essa exigência é totalmente desproporcional em relação à conduta preconceituosa da página do instagram que ofendeu milhares de pessoas que se reconhecem e que são reconhecidas como ciganas. A publicação atingiu mais do que 700 curtidas e 150 comentários, ou seja, um fato irreparável. Enquanto o texto produzido pelo MPF obteve aproximadamente 100 curtidas. A reunião no MPF deveria contar pelo menos com a presença da ASCOCIC para que pudesse fornecer sugestões para tentar minimizar os efeitos negativos que a publicação do instagram página promoveu. No mínimo, por exemplo, poderia-se recomendar aos autores do perfil a divulgação de um vídeo e/ou um texto, construído pelo próprio povo *calon*, ao invés de apenas um grande texto produzido pelos servidores de um organismo público que tem pouco contato com a questão cigana.

A inaplicabilidade da Lei Caó, bem como as permanências racistas, classistas e machistas nos meios de comunicação e na sociedade como um todo fazem parte da crise atual brasileira. Como ensina Máscaro (2016), a crise brasileira atravessa a lei, mas não é apenas legal. Ela também passa pelos meios de comunicação de massa, mas não apenas pela mídia.

Passa pelo governo, mas não é apenas pela política. Passa pelo regime de acumulação e pelo modo de regulação, mas não é apenas econômico. “A crise brasileira é outro caso da crise geral da reprodução da sociabilidade capitalista. Ele passa, sim, pela composição exata de todos esses fatores, o que perfaz justamente o estrutural de tal sociabilidade” (MÁSCARO, 2016, p. 36).

No marco do sistema de justiça, percebe-se que os autores de condutas preconceituosas são tratados como figuras inimputáveis penalmente, não passíveis de responsabilidade. Ao contrário, em situações envolvendo racismo, as procuradorias do MPF analisados neste estudo adotam uma postura demasiadamente branda em relação aos autores de ofensas preconceituosas, indicando, por exemplo, a responsabilidade do estado, de forma abstrata, por não fornecer uma educação voltada para diversidade.

Para Guimarães (2004), a reprodução ampliada das desigualdades raciais no Brasil coexiste com a suavização crescente das atitudes e dos comportamentos racistas.

A condição de cigana, e especialmente das mulheres ciganas, enfrenta barreiras que impõem limitações ao exercício de direitos básicos, como exercer sua cultura, trabalhar, circular em espaços, etc. Fronteiras que insistem em permanecer no Brasil no século XXI. Para Teresa Martín Palomo (2002), esse cenário constitui um fenômeno universal – a identidade étnica, os outros são fronteiras criadas a partir das relações sociais e de poder, o que intensifica o controle social diante de grupos étnicos, como os ciganos.

Segundo Quijano (1992), a colonialidade formou por um lado a ideia de que os não europeus têm não somente uma estrutura biológica diferente da europeia, mas que, acima de tudo, pertencem a um tipo ou nível inferior; por outro lado a ideia de que as diferenças culturais estão associadas a tais desigualdades biológicas e não são, portanto, produto da história das relações entre as pessoas e estas com o universo. De acordo com Maria Patrícia Goldfarb (2013), no caso do Brasil, os ciganos não são vistos como portadores de uma identidade cultural diferenciada, mas sim pela ausência de valores e comportamentos aprovados pela sociedade, sendo considerados apolíticos, sem pátria, sem religião. ou leis específicas. Ao insistir em classificar “outros, acabamos incorporando ou subordinando-os aos nossos próprios sistemas de representações cole-

tivas”, porque inevitavelmente, “toda classificação implica uma ordem hierárquica, por meio de conceitos que também sofrem uma hierarquia” (GOLDFARB, 2013, p. 62).

O processo de naturalização da sociedade moderna liberal ocorreu, principalmente, pela a instituição do critério de raça como mais uma forma de separação e hierarquização, cumprindo a função de legitimar a dominação ao indicar a superioridade branca em oposição à inferioridade negra, indígena (QUIJANO, 1992) e cigana. Segundo esse autor, a ideia de raça — primeira categoria social da modernidade — surgiu no bojo do processo de destruição e apagamento de sociedades e povos, impondo aos seus sobreviventes, de forma a naturalizá-las, às novas relações de poder que se forjavam no mundo colonial. Parte-se do pressuposto, segundo lecionou Quijano (1992), que os dominados são o que são, não como vítimas de um conflito de poder, mas sim enquanto inferiores em sua natureza material e, por isso, em sua capacidade de produção histórico-cultural.

Quijano (2000) argumenta que a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da idéia de raça, uma categoria mental da modernidade, se originou há 500 anos junto com a América, a Europa e o capitalismo, elas constituem a forma mais profunda e efetiva de dominação social, material e intersubjetiva, e são, por essa mesma razão, a base intersubjetiva mais universal da dominação política dentro do padrão atual de poder. A associação entre os fenômenos de etnocentrismo colonial e classificação racial universal ajuda a “explicar por que os europeus foram levados a sentir-se não só superior a todos os outros povos do mundo, mas, em particular, naturalmente superior” (Quijano, 2000, p 210).

Embora Quijano, nas obras aqui citadas, não faça referência direta aos ciganos em relação às novas identidades históricas e sociais (amarelos, brancos, índios, negros e mestiços) que ocorreram com o desenvolvimento do colonialismo, pode-se dizer, por exemplo, que a lógica aplicada a classificação dos diferentes grupos populacionais como índios ou negros é a mesma que a dos ciganos, povos igualmente heterogêneos, mas reduzidos a uma única denominação, uma única identidade. Apesar de várias denominações, “cigano” é um termo genérico que teria surgido na Europa do século XV (FRASER, 2007), contexto que foi de extrema importância para a consolidação da ideia de Estado-nação e o surgimento da

modernidade. Se a classificação racial de pessoas que viviam onde hoje se chama por América, África e Ásia justificou a exploração do trabalho (escravo ou servil) e a colonização dos territórios invadidos, qual o sentido de classificar as pessoas como ciganas, se não possuíam territórios a ser explorado associado a esse grupo?

Fraser (1992) chama de “generalizada maré repressiva” metade do século XVI até as últimas décadas do século XVIII, período destacado por esse autor para estudar os ciganos na Europa. Segundo Fraser, este período foi marcado por uma deprimente uniformidade na resposta da maioria das potências europeias a presença de pessoas reconhecidas como ciganas, dificultando o movimento e a coexistência pacífica desses grupos com a população e as autoridades, que, mais do que nunca, dotados de instrumentos legais que limitam qualquer tentativa de demonstração das formas de vida associadas aos ciganos.

Antes de intensificar estes contextos de perseguições, Fraser (1992) observa que os grupos ciganos andavam por toda a Europa, sob a proteção de salvos-condutos imperiais ou benefícios papais, que atingiu seu ápice no século XV, num contexto ligado à prática natural do período, tanto pela população quanto pelos soberanos, em prover abrigo e comida aos peregrinos em sua viagem. Essa prática foi usada como instrumento de prestação de contas à Igreja, em um mundo de lógica medieval baseado na consciência aguda do pecado. Desde o século XVI, de acordo com Isabel Borges (2007), os ciganos são explicitamente assimilados pelas autoridades como “pobre” e “andarilhos”, gerando uma sequência de decretos que rejeitavam expressamente os ciganos, mantendo essas pessoas no campo das margens, da periferia. Por meio dos estudos sobre a Era Moderna desenvolvidos por Schmitt (1993), é possível identificar alguns motivos que levaram a uma maior marginalização dos ciganos com o advento da modernidade.

Para Schmitt (1993), em função da “razão de Estado” emergente, onde o monarca que é protegido por direito divino passa a ser realizada a partir de novas instituições (justiça, polícia, etc.), a Igreja torna-se parte integrante de um complexo de engrenagem, criada para regular as transformações da transferência da predominante economia rural para um mercado de trabalho que se formava nas cidades. Há, ao mesmo tempo, um crescente processo de valorização do trabalho, como critério essen-

cial da “utilidade social”; o trabalho como um valor moral, especialmente no sentido de servir a alguém. Nesse contexto, o autor destaca que se esvazia, gradativamente, as práticas baseadas no ideal evangélico que, até então, aceitava bem a pobreza voluntária, que, por um longo período, permitia a sobrevivência e melhor adaptação dos ciganos, que poderiam, de alguma forma, circular pelo território europeu, com mais liberdade.

Angus Fraser (1993) reconhece os ciganos como a representação da “negação gritante” de valores e premissas que permeou a moral dominante no século XVI da Europa. É possível afirmar que as representações criadas sobre os povos ciganos se opõem ao padrão de civilidade, de humanidade reivindicada pela concepção de modernidade eurocentrada, que começou a emergir a partir do século XV. Não é por acaso que a atividade desenvolvida por Rosa nos centros do município de Patos, cujo caso é descrito no primeiro tópico deste artigo, assim como muitas outras *calin* que vivem da quiromancia, continuam a ser vistas com desconfiança pela sociedade majoritária. Essa situação é derivada do racismo estrutural, não é apenas um comportamento individual, o que limita os seus lugares de ação, de busca pela sobrevivência, compartilhando com o mundo o conhecimento secular de sua cultura, como a leitura de mãos e o jogo de cartas. Em geral, as atividades desenvolvidas ou associados aos ciganos e às ciganas sequer são consideradas como uma forma de trabalho. Além disso, o racismo e o anticiganismo acabam por dificultar a inserção de muitos ciganos ao mercado de trabalho formal, o que impõe uma posição marginalizada na divisão social do trabalho.

A colonialidade contribui para a destruição de outras formas de vida, de ser, de cosmologias, que não sejam ocidental eurocentrada. De toda forma, o racismo e o sexismo são duas dimensões que também atravessam esse conflito; mulheres indígenas, ciganas, negras, “subalternas das subalternas (mulheres brancas) e dos subalternos (homens indígenas, negros, ciganos etc), experimentam múltiplas opressões como mulheres, indígenas e pobres, e como uma minoria dentro da minorias” (BIDASECA, 2011, p. 81-82). Nas palavras das feministas romani Nicoleta Bitu e Enikő de Vincze, “é preciso pensar e agir de maneira interseccional para entender que temos sido sujeitas a várias exclusões e discriminações. A solidariedade entre as mulheres de diferentes etnias, idades e classes sociais não é apenas um jogo emocional. É uma opção política, como o



próprio feminismo” (2012, p. 45, tradução nossa).

De acordo com Nicoleta Bitu e Enikő Vincze, o feminismo cigano é uma forma de pensar sobre os meios e significados de uma investigação de ação sociocultural que liga a análise descritiva, crítica e desconstrutiva de relações de poder com um compromisso ativista (empoderamento) para desenvolver perspectivas críticas e práticas de pessoas em posições desfavorecidas. Propor valores feministas – cigano/romani/calon<sup>2</sup>, chicano, indígena, negro etc - para toda a sociedade significa aprofundar nossa democracia no sentido de promover maior igualdade entre todas e todos, levando em conta que o patriarcado não é “uma forma de dominação masculina universal, a-histórica, essencialista e indiferenciada sobre classe ou raça”. (BIDASECA, 2011, p.66).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente estudo é contribuir para pensamento crítico no direito e nos direitos humanos, que estimule reflexões e ações que articulem raça, gênero e classe, combatendo a naturalização do anticiganismo em nossa sociedade. A transformação da realidade, no sentido de melhorar - material e subjetivamente - a vida das pessoas que ao longo da história foram e ainda são colonizadas, subalternizadas, não depende apenas do direito, vem de fora (da sociedade) para dentro, mas passa por ele (sistema de justiça, faculdades de direito, etc), bem como pelos meios de comunicação e outras instâncias de poder que devem ser disputadas.

O mito da superioridade branca e masculina, que fundaram a modernidade e permanece no contexto pós-colonial, encontra no Estado e no Sistema de Justiça o suporte que reforça e ao mesmo tempo é indiferente às discriminações e opressões vivenciadas pelos *calon*, e, especialmente, pelas *calin*. Na medida em que os órgãos estatais descartam o cumprimento da lei, quando estão diante de denúncias da ocorrência de racismo, percebe-se a seletiva inefetividade material protetiva dos direitos humanos, sobretudo para os ciganos. É indispensável que os movimentos sociais, ciganos ou não, denunciem esse cenário e transformem-no em combustível para impulsionar as lutas por transformação social.

Os dois casos narrados, ainda que se manifestem de formas diferentes, revelam que a prática, a incitação ou a indução do preconceito contra os povos ciganos é dificilmente investigada pelos órgãos de controle com-

petentes. São arquivados, aceita-se transações, mesmo quando é obrigatória a proposição de ação penal. A crítica do presente estudo não pretende fortalecer a essência do atual sistema penal e a lógica de encarceramento em massa que, acima de tudo, é racista. Se o Estado brasileiro faz uma opção pela tipificação penal de certas condutas, como o racismo, mas aplica o direito penal, institucionalmente, de forma seletiva, preferindo a abstenção em situações envolvendo acusação do crime de preconceito, é possível afirmar que o Sistema de Justiça Penal se constitui, essencialmente, como um instrumento legitimador do projeto capitalista de controle social das populações indesejadas e a exclusão desse excedente populacional.

Cabe abrir mão também da ideia de que o cumprimento da lei, a responsabilização penal dos autores de condutas preconceituosas ou a positividade de direitos são as únicas ou as principais estratégia para enfrentar o racismo contra os *calon*. Romper com a seletividade do direito penal, descolonizar o saber e os poderes hegemônicos, enfrentar o racismo e o anticiganismo institucionalizados demandam esforços e ações que não podem ser dependentes do provimento e intervenção estatal. No entanto, não se pode também ignorar o potencial que o aparato estatal — mediante captação de recursos, editais, políticas públicas — tem na melhoria das condições concretas de vida das *calin* e dos *calon*, buscando atender necessidades imediatas e, ao mesmo tempo, incentivando a organização desses grupos étnicos em torno da luta por direitos, criando condições para pautar a emancipação de todos seres humanos.

Com a contribuição do feminismo cigano/romani/calon, chicano, indígena e negro, dentro e fora da academia, é possível pressionar, assim, para que as lutas pela emancipação humana sejam construídas de forma interseccional e orientada para o fortalecimento das organizações políticas - com autonomia - que incluam em seus projetos as pessoas historicamente oprimidas, subalternizadas e colonizadas em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

ABADE, Luciana. Uma justiça cega para o racismo. **Jornal do Brasil**, São Paulo, 29 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2009/09/30/uma-justica-cega-para-o-racismo/>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

BERNER, Vanessa Oliveira. Democracia no Brasil: uma crise política e institucional. En: GIORGI, Raffaele de; TORRACA, Lia Beatriz Teixeira. **Os Espaços da democracia no Brasil e os limites do direito**. Rio de Janeiro: Eulim, 2017.

BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a las mujeres color café de los hombres color café. Reflexiones sobre desigualdad y colonialismo jurídico desde el feminismo poscolonial. En: BIDASECA Karina; LABA, Vanesa Vazquez. **Feminismos y poscolonialidad. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina**. Buenos Aires: Ediciones Godot, 2011. p. 95-118.

BIŢU, Nicoleta; VINCZE, Enikő. Personal Encounters and Parallel Paths toward Romani Feminism. **Signs**, Chicago, v. 38, n. 1, 2012, p. 44-46.

BORGES, Isabel C. **Cidades de portas fechadas: a intolerância contra os ciganos na organização urbana na Primeira República**. Dissertação (Maestria em História) – Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007.

BRASIL. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. **Guia de Políticas Públicas para povos ciganos**. Brasília, 2013.

CUNHA, Jamilly Rodrigues da *et al.* Processos associativistas entre ciganos: discutindo o projeto político de uma família cigana em Condado-PB. In: **29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, Natal, 2014. Disponível em <[http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402019615\\_ARQUIVO\\_ArtigoJamillyCu nhaUFPE.pdf](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402019615_ARQUIVO_ArtigoJamillyCu%20nhaUFPE.pdf)>. Acesso em: 03 fev. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DISCRIMINAÇÃO e preconceito são rotina enfrentada por ciganos na Paraíba. **Ministério Público Federal**, João Pessoa, 23 maio 2017. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/discriminacao-e-preconceito-sao-rotina-enfrentada-por-ciganos-na-paraiba>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

ESTEVAM, Márcio E. Dantas. Territórios-rede na bahia: análise dos territórios ciganos no recôncavo baiano, com ênfase às cidades de Governador Mangabeira e Cruz das Almas. En: **Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, Salvador, 2008. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14462.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

FRASER, Angus. **História do Povo Cigano**. Lisboa: Editorial Teorema, 1997.

Fundación Secretariado Gitano (FSG). **Número Especial sobre Antigitanismo – artículos de opinión, análisis y bibliografía**. Madrid: FSG, 2016.

GHEORGHE, Nicolae. Roma-Gypsy Ethnicity in Eastern Europe. **Social Research**, v. 58, n. 4, 1991, p. 829-844. Disponible en: <<http://www.jstor.org/stable/40970676>>. Acceso en: 05 jun. 2017.

GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. **Memória e Etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Rev. Antropol.**, São Paulo, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-77012004000100001&lng=en&nrm=i](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012004000100001&lng=en&nrm=i)>. Acesso em: 08 ago. 2018.

MARTÍN PALOMO, Tereza. Mujeres gitanas y el sistema penal. **La ventana**, n. 15, 2002, p. 149-174.

MASCARO, Alysson B. A crise brasileira e o direito. **Revista Semestral Margem Esquerda**, 2016. Disponible en: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito/>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Artes e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, 2016, p. 123-151.

MIGNOLO, Walter D. Coloniality: The Darker Side of Modernity. **Cultural Studies**, London, v. 21, n. 2-3, 2007, p. 155-167. Disponible en: <[https://www.macba.cat/PDFs/walter\\_mignolo\\_modernologies\\_eng.pdf](https://www.macba.cat/PDFs/walter_mignolo_modernologies_eng.pdf)>. Acceso em: 05 ago. 2018.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

NICOLAE, Valeriu. Hacia una definición del antigitanismo. En: Fundación Secretariado Gitano. **Número Especial sobre Antigitanismo – artículos de opinión, análisis y bibliografía**. Madrid: FSG, 2016.

OPREA, Alexandra. Romani Feminism in Reactionary Times. **Signs**, v. 38, n. 1, 2012, p. 11-21. Disponível: <[www.jstor.org/stable/10.1086/665945](http://www.jstor.org/stable/10.1086/665945)>. Acesso em: 08 ago. 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. En: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000. Disponível em: <<http://www.decolonialtranslation.com/espanol/quijano-colonialidad-del-poder.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariategui: cuestiones abiertas. En: FORGUES, Roland (Org.). **José Carlos Mariátegui y Europa: la otra cara del descubrimiento**. Lima: Amauta, 1992.

RAVNBØL, Camilla Ida. The Human Rights of Minority Women: Romani Women’s Rights from a Perspective on International Human Rights Law and Politics. **International Journal on Minority and Group Rights**, v. 17, n. 1, 2010, p. 1-45.

REA, Caterina Alessandra. **Redefinindo as fronteiras do pós-colonial. O feminismo cigano no século XXI**. *Rev. Estudos Feministas*. v.25, n.1, 2017, pp.31-50.

SCHIMITT, Jean-Claude. A história dos Marginais. In: Le Goff, Jacques. **A história Nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

'Notas de fim'

1 Calon significa “homem cigano” na língua shibe e calin significa “mulher cigana”. São denominações adotadas pelos próprios ciganos da etnia calon para se referir a si mesmo. Diferente da língua portuguesa, os ciganos calon não flexionam o substantivo em relação ao número. Em contrapartida, chamam de juron e jurin, respectivamente, os “homens não ciganos” e as “mulheres não ciganas”. Os calon são os ciganos associados à diáspora ocorrida a partir Península Ibérica, foram os primeiros ciganos a chegarem no território brasileiro, a partir do século XVI (BRASIL, 2013).

2 Nas palavras da feminista romani Alexandra Oprea (2010), o esforço do feminismo cigano, hoje, é criticar as estruturas patriarcais internas, tentando ao mesmo tempo reforçar os estereótipos negativos sobre a comunidade, ou seja, evitar que as reivindicações de gênero se tornem em instrumento de alteração e estigmatização de um grupo subalterno e racializado.

